Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4113/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5733/2024
PROTOCOLO	: 2341163
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a concorrência nº 002/2024, lançada pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, visando à "contratação de empresa especializada na realização da obra de construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, no valor de R$ 1.762.930,95".

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, após exame dos documentos que instruem o feito, concluiu pela ausência de impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento, em face dos critérios aplicados. Assim, sugeriu o **arquivamento**, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar o procedimento licitatório em controle posterior, conforme se depreende das análises n. 13747/2024 (fls. 422-425) e n. 1957/2025 (fls. 428-429).

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 4874/2025 (fls. 432-434).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **DETERMINO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

LK